



LEI Nº 6794, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Institui a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, modifica estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, altera dispositivos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré - DEMBEAS, fica transformado na Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais - SMPBEA, como órgão da administração direta, com atribuições específicas, observando-se as diretrizes da Política Animal e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019 serão mantidas na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.

Art. 3º - Ficam transferidos os cargos permanentes e quantidades abaixo mencionados, constantes da Tabela III da Secretaria Municipal de Saúde, para a estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais:

Empregos Públicos/Cargos	Ref..	Classificação de Nível Conforme			Vagas
		Nível I	Nível II	Nível III	
Médico Veterinário SMS A	SMS60	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS B	SMS57	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS C	SMS54	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS D	SMS52	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS E	SMS50	100 h	150 h	200 h	02
Biólogo SMS A	SMS49	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS B	SMS48	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS C	SMS47	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS D	SMS46	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS E	SMS44	150 h	175 h	200 h	01
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A	SMS17	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS B	SMS14	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS C	SMS13	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS D	SMS11	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E	SMS09	150 h	175 h	200 h	05

Art. 4º - Os servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos de outras secretarias municipais necessários a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais poderão ser cedidos para prestarem serviços na mesma, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6794/2022
FOLHA Nº02

Art. 5º - Ficam criadas e acrescidas à estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, os seguintes cargos comissionados:

- I** – 01 (um) Secretário Municipal, Ref. PMSC-01
- II** - 01 (um) Gerente Administrativo, Ref. PMSC-06
- III** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10
- IV** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09
- V** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13
- VI** – 03 (três) Assessores I, Ref. PMSC-11
- VII** – 02 (dois) Assessores II, Ref. PMSC-12

Art. 6º - Ficam criados e acrescidos à estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 1.591, de 24 de junho de 1983, que tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, os seguintes cargos em comissão:

- I** - 02 (dois) Gerentes Administrativos, Ref. PMSC-06
- II** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10
- III** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09
- IV** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13
- V** – 01 (um) Assessor I, Ref. PMSC-11

Art. 7º - Fica alterada a referência do cargo de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade para PMSC -01

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Fundo Social de Solidariedade caberá orientar e coordenar as atividades na área de sua competência, viabilizar o cumprimento das diretrizes e prioridades emanadas pela Presidência, articulação com demais entes e de iniciativa privada, desenvolver projetos sociais e afins; e outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 8º - Os Guardas Civis e Bombeiros municipais que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Sumaré, poderão ser cedidos para prestarem serviços na Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria de Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, através de ato formal de transferência, observadas as precrições legais e atribuições da mesma natureza do cargo de origem.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ